



## DECRETO Nº 65/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive de merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID – 19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR**, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no artigo 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no dia 30 de janeiro 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou situação de “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e, em seguida, no dia 11 março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavírus (COVI – 19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/202011, declarou “*emergência em saúde pública de importância internacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, á vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos á saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 4.230, publicado em 16 de março de 2020, alterado, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, determinando a suspensão das aulas em tempo indeterminado.

**CONSIDERANDO** que a prerrogativa do atendimento da alimentação escolar, conforme a LEI Nº 11.947, DE 16 JUNHO DE 2009, do Governo Federal, estende-se as creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e, aquelas conveniadas como os Estados, o Distrito Federal e os Municipais, como é o caso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição de parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante a suspensão das aulas;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**CONSIDERANDO** que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e adolescentes fazem na unidade escolar, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar para os alunos regularmente matriculados, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia COVID- 19.

**§ 1º** Caberá a Secretaria de Educação e Cultura, auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação dos alunos em situação de vulnerabilidade, para a distribuição dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar.

**§ 2º** As instituições de Ensino poderão abrir possibilidades de entrega para outros alunos que apresentam situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa Bolsa Família, mediante avaliação social.

**§ 3º** A entrega dos alimentos deverá ser quinzenalmente, de forma organizada a evitar aglomerações, com agendamento de horário para retirada dos itens.

**§ 4º** É necessário o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar a data, local, o nome completo do aluno e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento.

**§ 5º** Atentar para a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo, pois é o responsável pelo acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive com registro em atas e pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição da merenda escolar adquirida com recursos federais.

**Art. 2º** A operacionalização para o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar deverá ser regulamentada por meio de Instruções Normativa editada pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

Sapopema, 28 de abril de 2020.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DECRETO Nº 065/2020

**DECRETO Nº 065/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive de merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia da COVID – 19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, Sr. Gimerson de Jesus Subtil**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no artigo 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, no dia 30 de janeiro 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou situação de “*emergência de saúde pública de importância internacional*” e, em seguida, no dia 11 março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o novo Coronavírus (COVI – 19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/202011, declarou “*emergência em saúde pública de importância internacional*”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, á vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos á saúde pública;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n.º 4.230, publicado em 16 de março de 2020, alterado, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, determinando a suspensão das aulas em tempo indeterminado.

**CONSIDERANDO** que a prerrogativa do atendimento da alimentação escolar, conforme a LEI Nº 11.947, DE 16 JUNHO DE 2009, do Governo Federal, estende-se as creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e, aquelas conveniadas como os Estados, o Distrito Federal e os Municipais, como é o caso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição de parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante a suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e adolescentes fazem na unidade escolar, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar para os alunos regularmente matriculados, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia COVID- 19.

§ 1º Caberá a Secretaria de Educação e Cultura, auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a identificação dos alunos em situação de vulnerabilidade, para a distribuição dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar.

§ 2º As instituições de Ensino poderão abrir possibilidades de entrega para outros alunos que apresentam situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa Bolsa Família, mediante avaliação social.

§ 3º A entrega dos alimentos deverá ser quinzenalmente, de forma organizada a evitar aglomerações, com agendamento de horário para retirada dos itens.

§ 4º É necessário o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar a data, local, o nome completo do aluno e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento.

§ 5º Atentar para a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo, pois é o responsável pelo acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive com registro em atas e pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição da merenda escolar adquirida com recursos federais.

**Art. 2º** A operacionalização para o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar deverá ser regulamentada por meio de Instruções Normativa editada pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 29 de abril de 2020.

***GIMERSON DE JESUS SUBTIL***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Flor Delfino

**Código Identificador:**4F5C4446

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/05/2020. Edição 2001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>